

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Breves, nomeado nos termos da Portaria nº 0342/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 201909200032**, referente à licitação **CARTA CONVITE Nº 005/2019**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE BREVES**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, que dispõe sobre Carta Convite e demais instrumentos legais correlatos.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório se deu com base na análise dos elementos relacionados abaixo:

- a) Requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Autuação do procedimento licitatório;
- c) Termo de Referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- d) Comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- e) Designação de Comissão Permanente de Licitação nas formas da lei;
- f) Termo de Publicação do processo licitatório, Cartas Convites e Minuta de Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Os documentos de habilitação foram devidamente apresentados conforme os termos do Ato Convocatório;
- i) Declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- j) Proposta com os preços, via original;
- k) Ata assinada pelos presentes e as ocorrências devidamente relatadas;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- l) Na sessão pública de realização do Pregão, se todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram assinadas;
- m) Se constam nos autos impugnações e recursos;

Com base nos itens acima discriminados, a Coordenadoria de Controle Interno declara que, o referido processo encontra-se **Revestido de todas as suas Formalidades Legais**, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando assim apto a gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer,

Breves – Pará, 18 de Novembro de 2019.

GILSON HUGO SERRA DE CASTRO
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 0342/2019